



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 10.05.19 RUY.
-----------------	--

Relatório Insetivo: INT-86 /2019

Exmo. Senhor
Insetor Regional do Turismo

1. Alojamentos Verificados

1.1.	Informação protegida
1.2.	Informação protegida
1.3.	Informação protegida
1.4.	Informação protegida
1.5.	Informação protegida
1.6.	Informação protegida
1.7.	Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1. Iniciativa inspetiva ordinária:

No âmbito da execução do Plano de Atividades aprovado superiormente para o ano de 2019, no dia 14 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa, modelo oficial aprovado em pela Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pela Inspetora Helena Fraga, no dia 14 de março de 2019 e através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou-se que todos alojamentos tinham afixadas, no exterior, as respetivas placas identificativas de Alojamento Local, conforme o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, com exceção do AL mencionado em 1.7. que em prazo útil enviou mail a comprovar a colocação da placa.

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto

Artigo 7.º - Placa identificativa

Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 10.º - Sanção

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados de 1.1 a 1.6, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos, assim como para o alojamento indicado em 1.7. que corrigiu anomalia, fazendo prova da mesma, em tempo útil.

À superior consideração.

Angra do Heroísmo, 16 de abril de 2019.

O Inspetor Técnico Esp. Principal



Luís Brasil